



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº. 338 de 21 de janeiro de 2025.

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DOS CASOS DE DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA FERREIRA LOPES, Prefeita Municipal de Rio Maria, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o crescente aumento dos casos de dengue no território municipal, o que vem gerando uma situação de risco à saúde pública;

CONSIDERANDO a insuficiência financeira do Município, que compromete a capacidade de resposta às demandas emergenciais de saúde;

CONSIDERANDO a alta demanda por insumos, medicamentos, testes, consultas médicas, produtos e serviços de saúde, contratação de profissionais de saúde, entre outras ações para o enfrentamento da epidemia de dengue;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de implementar ações eficazes para o controle e prevenção da dengue e outras arboviroses;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 001/2025 emitida pela 12ª Centro Regional de Saúde Divisão de Endemias do Estado do Pará, a qual trás alerta sobre o aumento do número de casos que ocorreu no período de outubro a dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o último levanto do índice de infestação do *Aedes aegypti* (Lira) realizado no mês de novembro de 2024, constatando o alto risco com o índice geral no município de Rio Maria em torno de 10,3% de infestação e o bairro com maior índice foi o Jardim Alvorada com 17,6% seguidos por Jardim Maringá com 16,6%, Parque da Liberdade 13%, Bairro Centro 12,5% Vila Verde 10,3%, Remor 10%, Setor Planalto 7,6%, Cascalheira 4,7%, Vila Nova 4%.

CONSIDERANDO os dados emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica, no qual consta que, até o momento, o município de Rio Maria já registra 645 casos prováveis de dengue dos quais, 78



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

casos confirmados, 45 casos com sinais de alarme, 45 casos graves, 01 óbito, dados atualizados até 20/01/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência no território do Município de Rio Maria, Estado do Pará em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças Infecciosas Virais (dengue), conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE – 1.5.1.1.0), constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Com base no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de resposta ao desastre e a reabilitação do cenário.

Art. 4º Determina-se a Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio dos demais órgãos municipais envolvidos nas ações de combate e prevenção à dengue, atualizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, se necessário, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente aquelas, cujos titulares ao serem convocados, para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal situação.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da administração municipal ou de propriedades/entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito *aedes aegypti*, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado a população.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 6º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e para realização de campanhas de conscientização junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de combate da epidemia.

Art. 7º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

Art. 8º Fica determinada a mobilização intensiva da Coordenadoria de Defesa Civil, Vigilância Epidemiológica e dos órgãos de saúde do Município e demais Secretarias.

Art. 9º As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de janeiro de 2025.

MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 21/01/2025

Por M^a Moandra K. S. de Oliveira

Código Identificador: D314108C

Conforme Lei Municipal n.º 651/2011